

**GRUPO DESPORTIVO FABRIL DO BARREIRO**



# **REGULAMENTO COMPLEMENTAR AOS ESTATUTOS**

**VERSÃO CONSOLIDADA (2012/05/26)**



## Regulamento Complementar aos Estatutos

*Versão consolidada (2012/05/26)*

### CAPÍTULO I

#### SECÇÃO I DOS SÓCIOS

#### ARTIGO Nº 1

Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Vitalícios;
- d) Mérito;
- e) Benemérito;
- f) Honorário;
- g) Empresa.

#### **a) Sócios Efectivos**

São sócios efectivos do G.D.F. aqueles que contribuem de forma regular com o pagamento da respectiva quota.

Os sócios efectivos classificam-se em:

1. Maiores;
  2. Menores;
  3. Infantis;
  4. Correspondentes;
  5. Reformados.
- 
1. São sócios Maiores todos os indivíduos de ambos os sexos que tenham completado 18 anos de idade;
  2. São considerados sócios Menores os indivíduos de ambos os sexos nas seguintes condições:
    - Até 18 anos incompletos, desde que não sejam filhos de associados em efectividade;
    - Dos 14 aos 18 anos incompletos desde que sejam filhos de associados em efectividade;
  3. São considerados sócios Infantis os indivíduos de ambos os sexos que ainda não tenham completado 14 anos e sejam filhos de sócios em efectividade;
  4. São considerados sócios Correspondentes os indivíduos de ambos os sexos que tenham a sua residência permanente para além de 100 (cem) quilómetros à volta da cidade do Barreiro;
  5. São considerados sócios Reformados todos os sócios que provem essa condição.



ÚNICO – Os sócios referidos nos parágrafos 2 (dois) e 3 (três) passam automaticamente à categoria superior (menores ou maiores), logo que atinjam as idades de 14 (catorze) ou 18 (dezoito) anos respectivamente.

## **b) Sócios Auxiliares**

São considerados sócios auxiliares, os atletas que representem o clube em modalidades amadoras competitivas:

1. A condição de sócio auxiliar caduca logo que o atleta abandone a actividade competitiva em representação do clube;
2. Os sócios auxiliares que perdem essa condição por força do disposto no parágrafo anterior serão convidados a proporem-se para sócios efectivos do clube.

## **c) Sócios Vitalícios**

Poderão ser considerados sócios vitalícios todos os atletas que tenham praticado ou pratiquem ainda no clube uma modalidade amadora competitiva, durante o período de 15 (quinze) anos consecutivos ou 20 (vinte) anos interpolados, ficando dispensados do pagamento da respectiva quotização.

## **d) Sócios de Mérito**

Poderão ser considerados sócios de mérito todos os que pelo seu reconhecido mérito na prática de qualquer actividade desportiva, cultural e recreativa ou por assinalados serviços prestados ao clube venham a ser considerados dignos dessa distinção.

ÚNICO – A distinção de sócio de mérito só poderá ser atribuída pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

## **e) Sócios Beneméritos**

Poderão ser considerados sócios beneméritos, aqueles que tiverem prestado ao clube serviços que possam classificar-se de verdadeira dedicação e benemerência.

ÚNICO – Essa distinção só poderá ser atribuída pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, devidamente fundamentada.

## **f) Sócios Honorários**

Poderão ser considerados sócios honorários os pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao G.D.F., ou à causa desportiva em geral.

ÚNICO – Essa distinção só poderá ser atribuída pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, devidamente fundamentada.



## **g) Sócios Empresa**

Serão considerados Sócios Empresa, as Empresas ou Grupos de Empresas, que mediante pagamento de quota especial a fixar pela Direcção, possam usufruir dos direitos, que vierem a ser acordados na proposta de admissão.

1. O sócio empresa gozará dos seguintes direitos e deveres:

- **Direitos:**
  - 10% de desconto no aluguer das instalações;
  - Desconto na Bomba Galp de 2,5 cêntimos por litro;
  - Outros benefícios que o G.D. Fabril venha a obter;
  - Utilização de espaços de lazer no Complexo;
  - Ingressos para os jogos disputados no complexo do G. D. Fabril;
  - Outros que vierem a ser acordados.
- **Deveres:**
  1. O sócio empresa assegura uma quota anual de valor em euros mediante cheque ou transferência bancária e endossado ao G. D. Fabril.
  2. O acordo será renovado por períodos anuais, desde que não seja denunciado pelas partes, com período de antecedência mínimo de 3 (três) meses.
  3. Os sócios empresa optarão pela modalidade 1, 2 ou 3 ou outra, que vier a ser acordada, cujos donativos associados são os seguintes:
    1. 600,00 €;
    2. 1.200,00 €;
    3. 2.400,00 €;
    4. outro valor.
- Ao estarem reunidas as condições para celebração do presente acordo e as partes acordarem, é assinado original e duplicado, do mesmo.
- O original será arquivado no G. D. Fabril e o duplicado entregue ao Sócio Empresa nº ( x ).

## **SECCÃO II**

### **DA ADMISSÃO – ELIMINAÇÃO – DISCIPLINA – READMISSÃO**

#### **ARTIGO Nº 2**

#### **ADMISSÃO DE SÓCIOS**

A admissão de SÓCIOS EFECTIVOS será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior no pleno uso dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo clube, ao qual serão juntas 2 (duas) fotografias do proposto, devendo as propostas ser afixadas na sede do clube pelo espaço de 8 (oito dias), findo as quais serão submetidos à aprovação da Direcção.

1. A admissão dos SÓCIOS AUXILIARES será feita nas condições deste artigo mas a proposta será sempre visada pelo dirigente da secção desportiva a que o proposto se destina;
2. A admissão dos SÓCIOS INFANTIS não poderá efectivar-se sem que conste da respectiva proposta a declaração conforme, do legal representante do proposto;



3. Os SÓCIOS INFANTIS E MENORES deverão apresentar o Bilhete de Identidade ou outro documento que comprove a sua idade e filiação;

A Assembleia-Geral poderá instituir o pagamento de jóia para que possa haver admissão como sócio.

## **ARTIGO Nº 3 ELIMINAÇÃO DE SÓCIOS**

O sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um trimestre, e que convidado pela Direcção, por carta registada, para se justificar, o não faça no prazo de 8 (oito) dias, em termos satisfatórios, será eliminado.

ÚNICO – O sócio que tenha perdido os meios de subsistência por razões devidamente justificadas e aceites pela Direcção, pode interromper o pagamento de quotas durante o período em que se mantiver nessa situação, sem perder os seus direitos.

## **ARTIGO Nº 4 READMISSÃO DE SÓCIOS**

A readmissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão:

1. Os sócios eliminados nos termos do artigo nº 3 (três) do presente regulamento ficam sujeitos na sua readmissão ao pagamento das quotas em débito que ocasionaram a sua eliminação;
2. Os sócios que tendo pedido a sua demissão pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data da sua demissão, poderão solicitá-lo e, quando atendidos ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas desde a data da demissão até à data da readmissão;
3. O pagamento será feito de uma só vez ou no máximo de 6 (seis) mensalidades quando a Direcção reconheça motivos justificados;
4. Não poderão ser readmitidos os sócios expulsos por qualquer dos motivos previstos no ponto 9, expressos nas sub-álneas a), b), c) e d) do artigo nº. 62 sem que sejam considerados pela Assembleia-Geral do G.D.F. como publicamente reabilitados.

## **SECCÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

### **ARTIGO Nº 5**

Aos sócios é obrigatória a apresentação do cartão de identidade sempre que seja exigido pelos corpos sociais ou qualquer empregado do clube no exercício das suas funções.

### **ARTIGO Nº 6**

São deveres gerais dos sócios:



1. Efectuar com regularidade até ao dia 15 (quinze) de cada mês o pagamento, na sede, ou directamente ao respectivo cobrador, de todos os encargos correspondentes à sua condição de sócio do clube;
  - a) Cooperar directa ou indirectamente no progresso do G.D.F. e na realização dos seus fins;
  - b) Observar rigorosamente as disposições deste regulamento;
  - c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais e das respectivas secções, desde que essas deliberações sejam tomadas em conformidade com os estatutos e regulamento;
  - d) Desempenhar gratuitamente com zelo e dedicação todos os cargos para que for eleito pela Assembleia-Geral ou pelas secções que lhe forem designadas pelos órgãos sociais, nos cargos para que tenha sido por eles nomeado, de comum acordo;
  - e) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral, ou das várias secções desportivas, se com estas estiver ligado, e desde que tenha sido previamente convocado;
  - f) Manter uma conduta digna sempre que esteja em causa a sua qualidade de sócio do clube.
  - g) Os sócios correspondentes, além das obrigações constantes dos números 3 (três) e 7 (sete) deste artigo devem satisfazer a sua quota anual e os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente.

## ARTIGO Nº 7

O valor da quotização a pagar pelos sócios poderá ser alterada por proposta da Direcção, a qual carece sempre de aprovação da Assembleia-Geral.

## SECCÃO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

### ARTIGO Nº 8

São direitos do sócio individual, com excepção do sócio correspondente:

1. Frequentar a sede, o parque de jogos e outras dependências, quando devidamente autorizados;
2. Assistir a festas organizadas pelo G.D.F. nas condições que forem estabelecidas: praticar os diversos jogos e desportos quando estiver em condições físicas de o fazer; frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas; e concorrer, quando for indicado por quem de direito, às provas em que o G.D.F. se faça representar;
3. Tomar parte nas Assembleias-Gerais conforme o disposto no presente regulamento;
4. Ser eleito ou nomeado para cargos do G.D.F. ou para representante junto de quaisquer organismos desportivos ou recreativos, após 180 (cento e oitenta) dias de associado;
5. Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária nos termos previstos no presente regulamento;
6. Examinar, nas épocas competentes, a escrituração;
7. Propor para sócio, ao abrigo do presente regulamento todo o individuo que o deseje;
8. Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo motivos de deferimento:
  - a) Prestação de serviço militar;
  - b) Ausência para o estrangeiro;



- c) Doença que impossibilite de angariar meios;
  - d) Desemprego temporário comprovado;
  - e) Outros devidamente comprovados.
9. Sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para o G.D.F.
10. Adquirir, mediante a apresentação da quota do mês anterior, um bilhete especial gratuito ou pago, quando a Direcção o julgar conveniente, para a entrada nas dependências do G.D.F., em determinado dia;
11. A apresentar na sede qualquer convidado forasteiro que não tenha sido expulso de sócio;
12. Os sócios de mérito, benemérito e honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo no entanto, facultativa a sua contribuição;
13. São igualmente dispensados do pagamento de quotas os sócios Infantis, até à idade de 14 anos, filhos de sócios do G.D.F. .

## **ARTIGO Nº 9**

São regalias dos sócios correspondentes:

- 1. Usar dos direitos e das regalias consignadas nos nº s. 1, 7, 9 e 11 do artigo anterior.

ÚNICO – Em referência ao disposto no nº 1 do artigo anterior o sócio correspondente tem a regalia de frequentar os recintos de jogos ou a sede quatro vezes por ano, em dias de provas com entradas pagas, mediante a apresentação do cartão de identidade e de um bilhete especial fornecido pela Direcção, ressalvando sempre o disposto no nº 10 do artigo anterior.

## **ARTIGO Nº 10**

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e de o sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe.

## **CAPÍTULO II**

### **SECCÃO I**

#### **DAS INSTALAÇÕES - SEDE**

## **ARTIGO Nº 11**

A organização e o funcionamento dos serviços da sede estarão a cargo da Direcção que delegará essa função num dirigente.

ÚNICO – Este dirigente poderá ser assistido por colaboradores escolhidos por ele, de entre os sócios na plenitude dos seus direitos e aprovados em reunião de Direcção.



## ARTIGO Nº 12

A organização dos serviços da sede e o seu funcionamento constarão de regulamentos especiais aprovados pela Direcção.

## ARTIGO Nº 13

Compete ao dirigente referido no artigo Nº 11:

1. Dirigir a utilização das instalações da sede pelas diversas secções, de harmonia com as suas necessidades;
2. Fazer cumprir os estatutos e os regulamentos que se relacionarem com a utilização das instalações a seu cargo;
3. Zelar pela ordem e disciplina nas instalações;
4. Propor à Direcção os louvores ou castigos ao pessoal sob as suas ordens, tendo competência para suspender das suas funções quando julgar necessário e até resolução definitiva da Direcção;
5. Submeter à aprovação da Direcção os regulamentos e respectivas alterações que entenda necessárias ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
6. Manter em dia o inventário dos artigos existentes na sede, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação sempre que conveniente;
7. Resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
8. Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom nome do clube;
9. Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais necessários para maior comodidade da massa associativa.

## SECCÃO II DOS PARQUES E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

## ARTIGO Nº 14

O planeamento e funcionamento de actividades nas instalações sociais e desportivas, bem como em toda a área do Complexo Desportivo, sob sua jurisdição, está a cargo da Direcção, através do responsável pelo pelouro, que zelará pela sua gestão em conformidade com todas as secções do G.D.F. e em harmonia com as suas necessidades.

ÚNICO – Considera-se incluído nas instalações desportivas o posto náutico do clube.

## ARTIGO Nº 15

A organização e o planeamento dos serviços dos parques e instalações desportivas, ficarão submetidas a Regulamentos aprovados pela Direcção.



## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS**

### **ARTIGO Nº 16 ADMINISTRAÇÃO**

O património do G.D.F. é constituído pelos seus bens móveis, imóveis e direitos que possui ou venha a possuir.

### **ARTIGO Nº 17**

Os rendimentos do G.D.F. são constituídos pelas suas receitas ordinárias e extraordinárias.

### **ARTIGO Nº 18 RECEITAS ORDINÁRIAS**

Constituem receitas ordinárias:

- a) Quotas, fundos especiais, pagamento de cartões de identidade de sócio, pagamento de exemplares de estatutos e regulamentos;
- b) Os juros e os rendimentos de quaisquer valores do G.D.F.;
- c) Os rendimentos da secção recreativa do G.D.F.;
- d) Os rendimentos de todas as provas em que intervenham as secções desportivas do G.D.F.;
- e) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.

### **ARTIGO Nº 19 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Constituem receitas extraordinárias:

- a) As doações em dinheiro ou outras, heranças e legados;
- b) O produto da venda de material usado disponível;
- c) As importâncias recebidas por multas ou indemnizações;
- d) Quaisquer receitas provenientes de actos organizados para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas.

ÚNICO – A Direcção tem a faculdade de poder organizar festivais desportivos com pagamento de bilhetes por parte dos sócios, no máximo de 2 (dois) por ano, e bem assim a determinar 3 (três) “Dias do Clube”, em cada época desportiva, por modalidade, com a entrada dos sócios subordinada ao pagamento de bilhete especial.

### **ARTIGO Nº 20 DESPESAS**

Os encargos do G.D.F. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.



## **ARTIGO Nº 21 ORDINÁRIAS**

As despesas ordinárias deverão limitar-se, quanto possível, às verbas existentes no orçamento geral do G.D.F..

## **ARTIGO Nº 22 EXTRAORDINÁRIAS**

As propostas que dêem origem a despesa extraordinárias deverão ser aprovadas em reunião de Direcção e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DAS ELEIÇÕES**

### **ARTIGO Nº 23**

O G.D.F., realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais assim designados:

- Mesa da Assembleia-Geral;
- Conselho Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

### **ARTIGO Nº 24**

1. Os Órgãos Sociais, cuja constituição e duração do seu mandato aludem os artigos nºs 32 e 39 do presente Regulamento, serão eleitos pelo prazo de três anos em reunião ordinária da Assembleia-Geral ou em qualquer reunião extraordinária (neste caso até ao fim da Gerência respectiva), cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, e isto sempre que se verifique em qualquer dos Órgãos Sociais a demissão colectiva ou a ocorrência de vagas que excedam um terço dos seus membros, já depois de chamados os suplentes à efectividade.
2. A eleição para os órgãos sociais prevista no número anterior terá de ficar obrigatoriamente concluída nos 30 (trinta) dias consequentes à data de demissão e o prazo de apresentação de candidaturas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias.

### **ARTIGO Nº 25**

1. Nenhum sócio poderá candidatar-se simultaneamente a mais de um cargo nos órgãos, sendo contudo permitida a sua reeleição.
2. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que:
  - a) Abandonem o cargo para o qual foram eleitos. É considerado abandono faltarem 5 (cinco) vezes consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificação, às reuniões do respectivo órgão;
  - b) Apresentem o seu pedido de demissão;



- c) Lhes sejam aplicadas qualquer uma das penas previstas nas alíneas c), d), e) e f) do Capítulo X – da Disciplina, do artigo nº 62.

## **ARTIGO Nº 26**

As eleições para os órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fixará, uma vez homologada a eleição o dia e a hora para posse dos Órgãos Sociais, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias.

## **ARTIGO Nº 27**

1. Não pode fazer parte dos órgãos sociais do G.D.F.:
  - a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no G.D.F.;
  - b) Os sócios que directa ou indirectamente façam fornecimentos ou tenham negócios com o G.D.F.;
  - c) Os sócios que exerçam funções remuneradas em Federações, Associações ou outros órgãos da hierarquia desportiva;
  - d) Só podem concorrer aos Órgãos Sociais do GD Fabril, os sócios que tenham mais de 24 meses de filiação.
2. Quando os órgãos sociais estejam demissionários, atinjam o final do mandato ou este esteja extinto nos termos do presente regulamento, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
3. Do incumprimento do disposto no número anterior resultará a impossibilidade de durante 4 (quatro) anos poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do clube.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA-GERAL**

### **ARTIGO Nº 28**

1. A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder deliberativo soberano do clube dentro dos limites da lei e dos estatutos.
2. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos maiores de 14 (catorze) anos, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para o efeito pelo Presidente da Mesa, ou seu legal substituto, por meio de avisos individuais ou colectivos afixados com 15 (quinze) dias de antecedência, na imprensa e na sede do clube.
3. Os sócios Honorários, Beneméritos e de Mérito podem tomar nas Assembleias-Gerais, com direito a voto, excepto no caso de serem pessoas colectivas.

### **ARTIGO Nº 29**

Para a Assembleia-Geral poder funcionar em primeira convocação torna-se necessária a comparência da maioria dos sócios com direito a voto, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer



número de sócios meia hora depois, desde que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

1. As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas em acta.
2. Antes de se encerrar a sessão poder-se-á tratar de qualquer assunto estranho à ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-Geral é soberana, dentro do estabelecido nos Estatutos, neste Regulamento e casos omissos. Só ela pode alterar os estatutos e regulamento do G.D.F..
4. As resoluções da Assembleia-Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

## **ARTIGO Nº 30**

A Mesa da Assembleia-Geral compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1ºSecretário e 2ºSecretário.

## **ARTIGO Nº 31**

Não comparecendo alguns ou todos os membros que compõem a Mesa da Assembleia-Geral, poderão os mesmos ser nomeados de ocasião, de entre os sócios presentes, desde que se encontrem nas condições previstas do Artigo nº 28 deste Regulamento.

## **ARTIGO Nº 32**

A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim do mês de Março anualmente para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal. De 3 (três) em 3 (três) anos na primeira quinzena do mês de Abril, será feita a eleição de novos corpos sociais.

Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Geral, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, 100 (cem) sócios no pleno uso dos seus direitos nos termos do artigo nº 28 do presente Regulamento.

ÚNICO – Para o funcionamento das Assembleias-Gerais Extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios nos termos da parte final do presente artigo, é necessária a comparência de 2 (dois) terços dos requerentes, devendo especificar-se, no pedido da convocação, os motivos da mesma.

## **ARTIGO Nº 33**

As propostas apresentadas no decurso da Assembleia-Geral que importem alteração dos estatutos ou do regulamento do G.D.F., serão sempre admitidas quando apresentadas pela Direcção. Quando apresentadas por qualquer associado só poderão ser admitidas se obtiverem o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

ÚNICO – Estas propostas deverão constar da ordem de trabalhos da sessão seguinte para serem discutidas e votadas.



## **ARTIGO Nº 34**

As atribuições e competência dos membros da Mesa da Assembleia-Geral são:

1. Interpretar seus estatutos e demais regulamentos, esclarecendo dúvidas que se suscitem;
2. Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos e resolver todas as questões ou casos omissos.

## **ARTIGO Nº 35**

Compete à Assembleia-Geral fixar e alterar os montantes das quotas e outras quaisquer contribuições de sócios.

## **ARTIGO Nº 36**

Não têm direito a voto os associados com menos de 90 (noventa) dias de filiação.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO GERAL**

### **ARTIGO Nº 37**

O Conselho Geral é um órgão que reúne associados de prestígio do clube, no pleno uso dos seus direitos.

### **ARTIGO Nº 38**

O Conselho Geral é constituído por 7 (sete) associados no pleno uso dos seus direitos.

### **ARTIGO Nº 39**

Os membros do Conselho Geral são eleitos por 3 (três) anos, em Assembleia-Geral, da seguinte forma:

- a) O Presidente entre os sócios com mais de 25 (vinte e cinco) anos de filiação ininterrupta;
- b) Dois membros entre os sócios com mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta;
- c) 2 (dois) membros entre os sócios que tenham exercido no clube os cargos de Presidente da Assembleia-Geral, Presidente da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Geral;
- d) 1 (um) membro entre os sócios que tenham exercido no clube cargos de Director ou de Seccionista;
- e) 1 (um) membro entre os sócios distinguidos como sócios de Mérito, Benemérito ou Honorário.

ÚNICO – Sempre que não seja possível escolher os elementos de acordo com as alíneas b), c), d) e e) deste artigo, que sejam eleitos entre os sócios com pelo menos 5 (cinco) anos de associado.



## ARTIGO Nº 40

Compete ao Conselho Geral:

1. Dar o seu parecer à Direcção sobre quaisquer assuntos de importância vital para o clube, sobre os quais aquela julgue necessário ouvi-lo;
2. Dar parecer sobre a readmissão de sócios expulsos e sobre quaisquer assuntos relativos à reconsideração de decisões anteriores da Assembleia Geral;
3. Pedir a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário para os interesses do clube;
4. Em caso de vazio directivo, deverá providenciar pela vida associativa do clube, exercendo todos os poderes idênticos aos da Direcção, providenciando no sentido de formar uma lista de candidatura aos Órgãos Sociais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
5. Findo este prazo, deverá em Assembleia-Geral nomear entre os sócios, uma Comissão Administrativa de 7 (sete) elementos, em que o seu Presidente tenha pelo menos 10 (dez) anos de filiação ininterruptos com os mesmos poderes de uma Direcção pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
6. Repetir-se-á o ponto 4 até à eleição de uma Direcção.

## ARTIGO Nº 41

As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria de votos em reunião dos seus membros:

1. Os secretários do Conselho Geral, em número de 2 (dois), serão eleitos pelo próprio Conselho na sua primeira reunião de cada triénio;
2. Na falta dos secretários, a que se refere o parágrafo anterior, poderão as suas funções ser exercidas por qualquer membro do conselho presente à sessão;
3. Na falta do Presidente do Conselho Geral deverão as suas funções ser exercidas pelo membro designado pelo Presidente.

## ARTIGO Nº 42

As deliberações do Conselho Geral constarão de acta própria e serão sustentadas e defendidas na Assembleia-Geral por delegados seus, designados para o efeito.

## ARTIGO Nº 43

O Conselho Geral reúne obrigatoriamente durante o mês anterior ao da eleição dos órgãos sociais e facultativamente sempre que:

1. O seu Presidente o convoque;
2. 5 (cinco) dos seus membros em exercício o solicitem ao Presidente;
3. Os Presidentes, da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal solicite.

ÚNICO – O Conselho Geral não pode funcionar sem o número mínimo de 5 (cinco) membros presentes.



## CAPÍTULO VII DA DIRECÇÃO

### ARTIGO Nº 44

O G.D.F. será administrado por uma Direcção composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro;
- 1º Vogal;
- 2º Vogal;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente.

ÚNICO – A Direcção nomeará os Seccionistas necessários para o bom funcionamento do clube.

### ARTIGO Nº 45

À Direcção, colectivamente, compete:

1. Dirigir, administrar e zelar os interesses do G.D.F., impulsionando o progresso de todas as suas actividades;
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
3. Admitir os sócios contribuintes e auxiliares e propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios de Mérito, Benemérito e Honorários;
4. Punir os sócios dentro da sua competência e propor à Assembleia-Geral a pena de expulsão devidamente fundamentada e com o parecer do Conselho Geral;
5. Admitir ou dispensar os empregados do G.D.F. e arbitrar-lhes os vencimentos;
6. Solicitar aos Presidentes da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral a reunião extraordinária dos mesmos;
7. Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o G.D.F. tenha de figurar;
8. Assinar como representante do G.D.F., quaisquer escrituras, contratos, cedências de exploração ou de direito de superfície, submetendo previamente à Assembleia-Geral aqueles que impliquem alienação de património ou prazo inicial superior a 5 (cinco) anos
9. Submeter o relatório e as contas do G.D.F., à discussão e votação da Assembleia-Geral Ordinária;
10. Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos;
11. Nomear comissões técnicas, desportivas, recreativas e culturais, sempre que se imponham para expansão do bom nome do G.D.F.;
12. Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração das quotas ou outras contribuições dos sócios;



13. Elaborar os regulamentos necessários para o bom funcionamento das actividades do clube, sem que possam ferir o preceituado nos estatutos e neste regulamento;
14. Nomear entre os sócios os seus representantes nas Associações, Federações ou outros organismos;
15. Promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas;
16. Permitir a entrada de convidados nas festas do clube quando reconheça não haver inconveniente;
17. Sempre que possível, autorizar a utilização das instalações do clube para quaisquer provas organizadas por outras entidades, ou para festas promovidas por sócios;
18. A Direcção será representada em juízo pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º. Atendendo à expansão das actividades do G.D.F., a Direcção poderá contratar técnicos e ou secretários adjuntos, remunerados, prioritariamente sócios do clube, para os serviços de Secretaria, Contabilidade ou para outras actividades que se julgue necessário.

Parágrafo 2º. Para assinatura de qualquer contrato, a Direcção obriga-se mediante a assinatura de 3 (três) Directores, sendo obrigatório a assinatura do respectivo Presidente.

## **ARTIGO Nº 46**

A Direcção é responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia-Geral.

ÚNICO – Serão excluídos da responsabilidade colectiva os directores que expressamente tenham declarado a sua rejeição por qualquer acto praticado pela Direcção, e desde que essa recusa seja devidamente registada em acta, na primeira reunião que esteja presente.

## **ARTIGO Nº 47**

A Direcção é responsável colectivamente pelos actos e resoluções, e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções. Mas cessará logo que a Assembleia-Geral os e as sancione exceptua-se o previsto no artigo 46, parágrafo único.

## **ARTIGO Nº 48**

A Direcção reunirá colectivamente, por convocação do seu presidente, tantas vezes quantas necessárias, tendo pelo menos uma reunião mensal:

1. Para além da reunião mensal o presidente poderá, por convocação sua reunir tantas vezes quantas necessárias com um ou mais membros da sua Direcção;
2. A Direcção poderá reunir colectivamente a título extraordinário a pedido de qualquer um dos seus membros, sempre que motivos graves ou ponderosos o justifiquem.



## ARTIGO Nº 49

As resoluções da direcção, quando reunida colectivamente, nos termos do artigo nº 48, são válidas por maioria de votos e são registadas em actas no livro próprio, assinado por todos os membros presentes às reuniões.

## ARTIGO Nº 50

Ao Presidente compete:

1. Presidir às reuniões da Direcção com direito a voto, e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
2. Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessárias, avisando os restantes membros do dia, hora e local em que se devem realizar;
3. Representar o G.D.F. em actos oficiais ou propor quem o substitua;
4. Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomar, na primeira reunião que se realize;
5. Assinar os termos de posse de todas as comissões nomeadas pela Direcção;
6. Assinar os cartões de identidade, e os diplomas conjuntamente com o Presidente da Assembleia- -Geral;
7. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria juntamente com o Vice-Presidente ou Tesoureiro.

## ARTIGO Nº 51

Ao Vice-Presidente compete:

1. No caso de impedimento permanente do Presidente, ou da sua demissão, ou renuncia, deve assumir esse cargo;
2. Colaborar com o presidente em todas as tarefas da competência deste e substituí-lo nas suas ausências;
3. No caso da ocupação do cargo de Presidente pelo Vice-Presidente, ocupará o lugar deste, um elemento eleito pela Direcção;
4. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria.

## ARTIGO Nº 52

Ao 1º Secretário compete:

1. Orientar todo o serviço de secretaria, sendo de sua responsabilidade a coordenação dos seus funcionários;
2. Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
3. Ter a seu cargo e em dia o livro das actas;
4. Dirigir os serviços de propaganda geral do clube;

ÚNICO – Para o desempenho da função (propaganda), o 1º Secretário poderá criar uma comissão a que presidirá.



## ARTIGO Nº 53

Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob a sua guarda e responsabilidade a parte financeira do G.D.F.;
2. Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do G.D.F.;
3. Presidir à comissão de finanças, orientando os trabalhos;
4. Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoas da sua confiança, mas sob sua responsabilidade;
5. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
6. Apresentar nas primeiras sessões mensais o Balancete do Movimento Financeiro do mês anterior (Razão);
7. Organizar os Balancetes anuais;
8. Satisfazer as despesas autorizadas.

## ARTIGO Nº 54

Aos Vogais compete zelar, dinamizar e coordenar as acções da respectiva secção, com auxílio dos seccionistas.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

## ARTIGO Nº 55

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Relator;
- Vogal.

## ARTIGO Nº 56

São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
2. Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
3. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório e as contas e mais actos administrativos da Direcção;
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.



ÚNICO – É facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo respectivo Presidente a rogo da Direcção para sessões de conjunto.

## **ARTIGO Nº 57**

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas no livro respectivo.

## **ARTIGO Nº 58**

O Conselho Fiscal é responsável para com o G.D.F. por qualquer falta cometida pela Direcção quando dela tenha conhecimento e não o participe à Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO IX DAS SECÇÕES**

### **ARTIGO Nº 59**

As secções do G.D.F. classificam-se em:

- a) Desportivas;
- b) Recreativas e Culturais.

1. As Secções serão dirigidas pela Direcção coadjuvadas pelos seccionistas;
2. A organização e funcionamento dessas secções constarão de regulamentos internos especiais aprovados pela Direcção.

### **ARTIGO Nº 60 DESPORTIVAS**

As actividades desportivas básicas do G.D.F., comportam as seguintes secções:

1. Atletismo;
2. Basquetebol;
3. Futebol;
4. Ginástica;
5. Patinagem (Hóquei em Patins, Patinagem Artística e Corridas em Patins);
6. Judo;
7. Remo;
8. Ténis;
9. Outras modalidades.

ÚNICO – Consideram-se como outras modalidades desportivas as que actualmente se praticam no clube e não estão indicadas neste regulamento.



## ARTIGO Nº 61 RECREATIVAS E CULTURAIS

As actividades Recreativas e Culturais básicas praticadas no G.D.F., denomina-se em:

- a) Plásticas;
- b) Recreativas;
- c) Literárias.

Único – Sempre que as circunstâncias o aconselhem o G.D.F. terá ainda outras actividades Recreativas e Culturais que possam incluir-se nesse sector.

## CAPÍTULO X DA DISCIPLINA

### ARTIGO Nº 62

1. Os sócios do G.D.F., os seus atletas e outros colaboradores, estão sujeitos ao poder disciplinar do clube;
2. A disciplina dos atletas profissionais e trabalhadores constarão dos respectivos contratos individuais e legislação aplicável;
3. Relativamente aos sócios, atletas não profissionais e outros colaboradores deverá ser elaborado um regulamento disciplinar no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
4. As infracções disciplinares descritas no ponto anterior que violem os preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas conforme a sua gravidade com as seguintes penas:
  - a) Admoestação;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão de até 30 (trinta dias);
  - d) Suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano;
  - e) Eliminação de sócio – artigo 3º;
  - f) Expulsão.

A aplicação destas penas poderá ser acompanhada de indemnização devida pelos prejuízos causados ao clube.
5. Qualquer pena salvo a admoestação só pode ser aplicada mediante processo disciplinar a instaurar pela Direcção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após esta ter tomado conhecimento dos factos. No respectivo processo deverá ser garantido o direito de defesa do arguido.
6. Após a conclusão do processo de inquérito ou da fase de instrução do processo disciplinar a Direcção entrega ao arguido a respectiva nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
7. O arguido tem o direito de consultar o processo e apresentar a sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
8. Concluídas todas as diligências de prova, a Direcção deve proferir a decisão no prazo de 30 (trinta) dias a qual deve ser comunicada ao infractor.
9. São motivos suficientes para expulsão de um sócio:
  - a) Condenação judicial por motivos contra a moral pública;
  - b) Acção que envolva desaire para o G.D.F., ou que o prejudique nos seus créditos ou interesses;



- c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, de qualquer acto praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa do G.D.F.;
- d) Promoção do desprestígio do G.D.F., ou da sua ruína pela discórdia entre os seus membros ou por propaganda contra a colectividade.

ÚNICO – Exceptuando o disposto no parágrafo 1 (um) do artigo nº 2 (dois) e no artigo nº 3 (três) do presente regulamento, a expulsão de um sócio só poderá tornar-se efectiva após deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária, e desde que a proposta de expulsão conste na ordem de trabalhos.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO Nº 63**

São expressamente proibidos, em qualquer instalação do G.D.F., jogos de azar, excepto quando dê cumprimento ao disposto no artigo 4º dos Estatutos.

ÚNICO – Os sócios encontrados na prática de jogos de azar serão imediatamente suspensos, sendo contra eles instaurado processo disciplinar.

### **ARTIGO Nº 64**

Não tem entrada na sede qualquer individuo que não seja sócio, salvo quando ao abrigo do nº 11 do artigo nº 8 ( oito ) do presente regulamento, devidamente autorizado pela Direcção, nem tão pouco pessoa de família de sócio num grau de parentesco já afastado.

1. Entende-se por família de sócios com entrada na sede:
  - a) Ascendentes: Pai, Mãe, Avó e Avô;
  - b) Descendentes: Filhos com menos de 14 (catorze) anos, desde que vivam em comum com os pais.

### **ARTIGO Nº 65**

Aos indivíduos aprovados para sócios até 8 (oito) dias antes de qualquer festa na sede ou em qualquer outra dependência do G.D.F. será cobrada, adiantadamente e sempre que a Direcção o entenda, a importância referente aos estatutos e quotas do mês que foi proposto e as cinco seguintes.

### **ARTIGO Nº 66**

Aos indivíduos aprovados para sócios até ao dia 15 (quinze), ser-lhes-á cobrada a quota correspondente a esse mês.



## **ARTIGO Nº 67**

Sem estar devidamente autorizado, nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do G.D.F..

## **ARTIGO Nº 68**

Serão permitidos jogos não proibidos por Lei, mediante contribuição fixada por regulamento próprio.

## **ARTIGO Nº 69**

Os Estatutos e o presente Regulamento só poderão ser alterados quando a experiência e conveniência provadamente o exigirem.

## **ARTIGO Nº 70**

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 5 (cinco) ou em 0 (zero).

1. Esta actualização é feita pela Direcção, com a assistência de dois Delegados do Conselho Geral nomeados pelo respectivo Presidente.
2. De 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com a actualização da numeração dos sócios, é obrigatória a substituição dos cartões de identidade.

## **ARTIGO Nº 71**

Todos os membros dos corpos directivos do G.D.F, e bem assim os directores adjuntos e seccionistas das várias secções têm direito a livre trânsito em todas as instalações do clube, o qual lhes será assegurado por meio de cartão próprio.

ÚNICO – No campo de jogos terão acesso à tribuna sempre que possível.

## **ARTIGO Nº 72**

Os casos omissos dos estatutos e presente regulamento poderão ser resolvidos pela a Assembleia-Geral ou pela Direcção conforme as circunstâncias em que os mesmos se verificarem.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

## **ARTIGO Nº 73**

O G.D.F. poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por 3 (três) quartos de todos os sócios.



## ARTIGO Nº 74

No caso de dissolução do Grupo Desportivo Fabril o património reverterá para uma entidade de utilidade pública sedeada no Barreiro que, de preferência, prossiga fins análogos aos do Clube.

## ARTIGO Nº 75

Realizada a dissolução, as taças, medalhas e outros troféus pertencentes ao clube, não entram na liquidação, devendo ser entregues à Câmara Municipal do Barreiro para constituírem espólio do Concelho e do seu povo.

## ARTIGO Nº 76

Este regulamento entra imediatamente em vigor logo após aprovado pela Assembleia-Geral.

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22/05/1998*

*Art.º 32 – Alterado em Assembleia Geral de 30/05/2003*

*Art.º 32 – Alterado em Assembleia Geral de 20/05/2005*

*Capítulo VI – Do Conselho Geral - Alterado em Assembleia Geral de 10/12/2005*

*Capítulo VII – Da Direcção - Alterado em Assembleia Geral de 31/03/2006*

*Capítulo VII – Art.º 45ª - Alterado em Assembleia Geral de 07/12/2006*

*Capítulo VII – Da Direcção - Art.º 44ª Ponto 1, 2, 3 – Art.º 45ª Ponto 6,10,11,17 – Art.º 46ª Parágrafo Único- Art.º 47ª, Art.º 48ª, Art.º 49ª, Art.º 50ª Ponto 6, 7- Art.º 51ª Parágrafo Único Ponto 1, 2, 3 – Art.º 52ª Ponto 3 – Art.º 53ª – Art.º 54ª Capítulo IX das Secções – Art.º 59ª Ponto 1 e 2 – Art.º 61ª – Alterado em Assembleia-Geral Extraordinária de 31/03/2006*

*Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais e das Eleições – Art.º 27º, alínea “d” – Alterado em Assembleia-Geral Extraordinária de 18/09/2009*

*Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal – Art.º 55º - Alterado em Assembleia Geral Ordinária de 18/09/2009*

*Capítulo I – SECÇÃO I dos Sócios – Art.º nº 1 Alínea G – Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 11/11/2011*

*Art.º 2º nº 2, Art.º 28 nº 2, Art.º 55º, Art.º 73º e Art.º 74º – Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 26/05/2012*